



## CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM PARA AVALIAÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS

### I – Tópicos Regulamentares

#### I.1 - Regulamento para Certificação de Cartão Indutivo (Resolução nº 327):

*“Art. 32 A quantidade total de amostras a serem utilizadas nos ensaios descritos neste Título, deve ser de 1250 amostras de um mesmo lote de produção, colhidas de forma aleatória e independente, pelo OCD contratado para a certificação, ou pelo Laboratório responsável pelos ensaios”.*

*“§ 1º O lote de produção referido no caput deve ser confeccionado conforme o modelo de cartão de teste apresentado no Anexo I deste regulamento ou conforme o modelo de um lote comercial de produto solicitado por uma Prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo”.*

*“§ 2º O lote de produção mínimo deve ser de 125.000 unidades”.*

### II – Instruções Complementares:

II.1. Quando as amostras para a verificação da conformidade forem retiradas de um lote de produção destinado a uma Prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, deve-se proceder à seleção das amostras do lote que possuir cartões telefônicos com o maior número de créditos de produção do fabricante.

II.2 A distribuição das amostras, os critérios de amostragem, bem como o ordenamento dos ensaios estão descritos no Quadro Anexo a este IG.

### Anexo

